



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 73, de 3 de abril de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 214/2016)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.002597/2019-80 e do sistema Orquestra nº 1412965, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do requerente constante do item 1 (REQUERENTE) da Portaria Inmetro nº 214, de 16 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 REQUERENTE

Nome: Mobit – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

CNPJ 16.383.848/0001-87

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 – Conjunto 101 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP

CEP 04543-121" (NR)

Art. 2º O subitem 4.5 do item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 214, de 16 de novembro de 2016, passa a vigorar com nova redação e será acrescido do subitem 4.5.1:

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar a velocidade de até 300 km/h.

4.5.1 O dispositivo indicador pode ser instalado no corpo do instrumento ou em estrutura própria." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 214, de 16 de novembro de 2016, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
04/04/2019, ÀS 15:52, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0344080** e o código CRC **D0715AAB**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br